



# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ATA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 002/2016

REALIZADA EM 20/04/2016

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil dezesseis, às dez horas e trinta minutos, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, situada a Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, deu-se continuidade a Sessão do Pregão Presencial CRM-ES 002/2016, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE (02) DOIS POSTOS DE TELEFONISTAS PARA A SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - VITÓRIA/ES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** A princípio esclarece o Senhor Pregoeiro que a sessão inicial ocorreu no dia 21/03/2016, e na ocasião após verificação da documentação da empresa **TAYNARA DASMASCENO MARQUES ME**, observou-se que a referida empresa não atendia as exigências contidas no **Edital Pregão Presencial 002/2016**, sendo então desclassificada. Na ocasião foi solicitada a documentação da **Empresa SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA EPP** e após análise foi observada a data de validade expirada da documentação prevista no item 8.10.04 - alvará de funcionamento, sendo fornecido o prazo de 03 dias úteis para apresentação da referida documentação conforme previsto em legislação em vigor. Ainda na referida sessão houve manifesto de intenção de recurso pela **Empresa SERVILIMP SERV DE LIMPEZA E CONSERV DE VITÓRIA EPP**, em relação à vedação da Lei 123 artigo 18, de participação de prestação de serviços e telefonista. Acrescenta ainda que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica exclusivos para a prestação de serviços de telefonista. A **Empresa SERVILIMP SERV DE LIMPEZA E CONSERV DE VITÓRIA EPP**, protocolou o recurso no dia 22/03/2016. Na ocasião a **Empresa SERVIBRAS SERVIÇOS LTDA EPP**, apresentou a documentação que estava faltando, bem como as contrarrazões. Após análise do recurso, bem como de toda a documentação apresentada, o Senhor Pregoeiro reconheceu e deu provimento ao recurso interposto pela **Empresa SERVILIMP SERV DE LIMPEZA E CONSERV DE VITÓRIA EPP**, conforme Parecer AJ CRM/ES n 34/2016. Sendo assim foi agendada para a presente data nova sessão para abertura do envelope referente a documentação da **Empresa SERVILIMP SERV DE LIMPEZA E CONSERV DE VITÓRIA EPP**. Verificada a documentação apresentada, foi considerada como



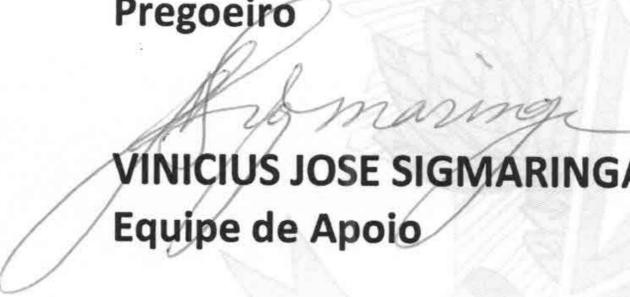
# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

data válida a data inicial da primeira sessão, ou seja, 21/03/2016. Foi observado ainda que esta atendia todas as exigências contidas no **Edital Pregão Presencial 002/2016**. Após análise da documentação o Senhor Pregoeiro iniciou a negociação do valor chegando a R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) mensais. Informou ao representante legal da Empresa **SERVILIMP SERV DE LIMPEZA E CONSERV DE VITÓRIA EPP** que tem até o dia 25/04/2016, para entrega da nova Planilha de Preços. Feitos estes esclarecimentos o Senhor Pregoeiro registra que apesar do valor estar acima do preço médio, levou-se em consideração o que segue: urgência da prestação do serviço em função do Conselho já estar sem o serviço desde dezembro de 2015; valores de piso salarial e contribuições sindicais da categoria; princípio da economicidade, sendo este o terceiro processo. Diante dessas informações decidiu o senhor Pregoeiro adjudicar como vencedora a Empresa **SERVILIMP SERV DE LIMPEZA E CONSERV DE VITÓRIA EPP**. Vitória, 20 de abril de 2016.

  
**SERGIO PAZOLINI MARIM**

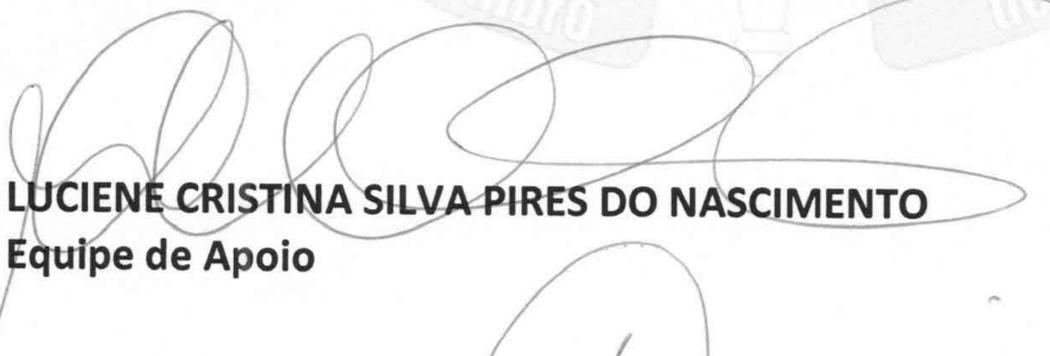
Pregoeiro

  
**VINICIUS JOSE SIGMARINGA**

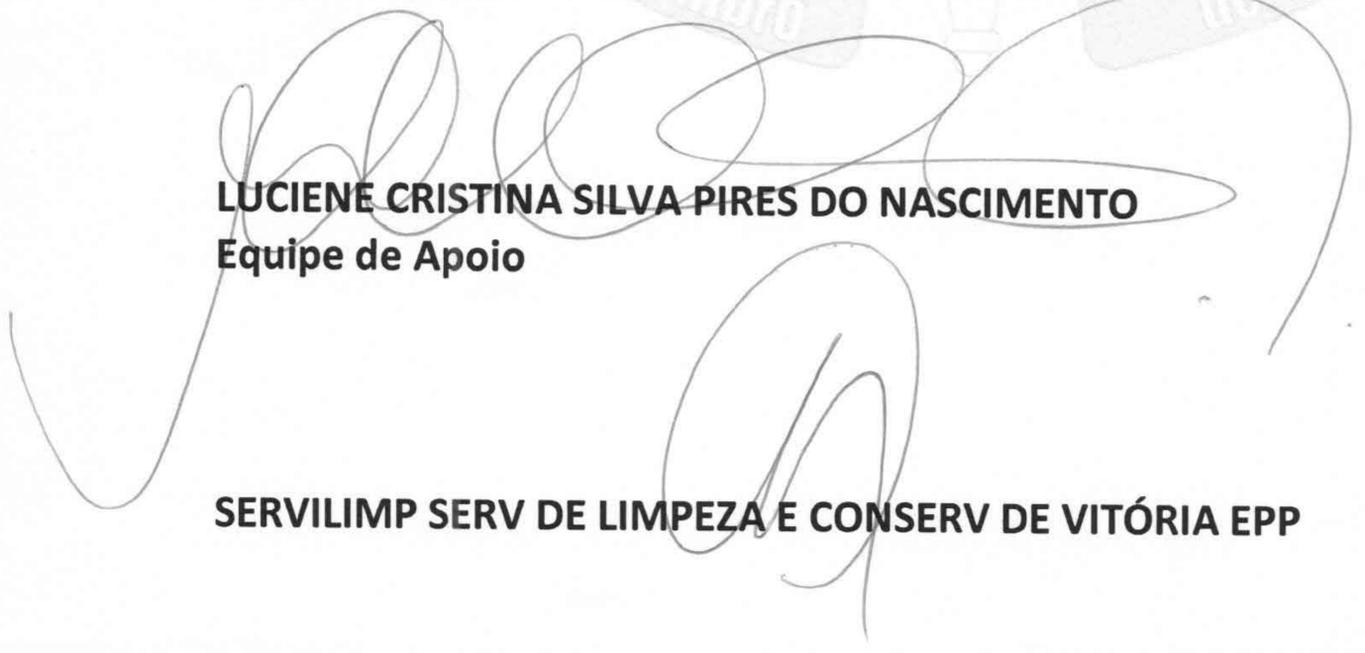
Equipe de Apoio

  
**NORBERTA ROCHA RIBEIRO DE ALMEIDA**

Equipe de Apoio

  
**LUCIENE CRISTINA SILVA PIRES DO NASCIMENTO**

Equipe de Apoio

  
**SERVILIMP SERV DE LIMPEZA E CONSERV DE VITÓRIA EPP**